

**PARECER**

TC-004524.989.23-3

**Prefeitura Municipal:** Capão Bonito.

**Exercício:** 2023.

**Prefeitos:** Júlio Fernando Galvão Dias e Roberto Kazushi Tamura.

**Períodos:** (01/01/23 a 13/01/23, 30/01/23 a 30/06/23, 17/07/23 a 31/12/23) e (14/01/23 a 29/01/23, 01/07/23 a 16/07/23).

**Advogado:** Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM RESULTADO FINANCEIRO. DIMINUIÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA E DO RESULTADO ECONÔMICO. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. FAVORÁVEL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
<b>Execução Orçamentária</b>		Déficit -0,88%
<b>Despesas com pessoal</b> <i>(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")</i>	46,82%	Máximo: 54%
<b>Ensino</b> <i>(Constituição Federal, art. 212)</i>	33,07%	Mínimo: 25%
<b>Despesas com Profissionais da Educação</b> <i>(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)</i>	99,85%	Mínimo: 70%
<b>Utilização dos recursos do FUNDEB</b> <i>(art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20)</i>	100%	Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte
<b>Saúde</b> <i>(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)</i>	26,51%	Mínimo: 15%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, também, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

**Publique-se.**

São Paulo, 18 de março de 2025.

**RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE**



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**DIMAS RAMALHO**  
(11) 3292-3235 - [gcder@tce.sp.gov.br](mailto:gcder@tce.sp.gov.br)

TC-004524.989.23-3

**DIMAS RAMALHO - RELATOR**